

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SÃO MATEUS – ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO nº. 02, de 02 de abril de 2008.**

**REGULAMENTA E ESTABELECE NORMAS PARA  
OFERECIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E  
ADULTOS – EJA NO MUNICÍPIO DE  
SÃO MATEUS/ES.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS- ES, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipal nº. 188, de 12 de dezembro de 2002 e nº. 694/2008, de 27 de março de 2008, considerando os dispositivos da Lei nº. 9.394/96, de legislação complementar e Parecer CNE/CEB nº. 05/97 e Parecer CME/CEB nº. 07/07 e;

**Considerando** a necessidade de resgatar a qualidade da educação oferecida nos cursos noturnos do Ensino Fundamental, assegurando aos jovens e adultos a formação básica a que têm direito e que lhe é vital para a conquista de melhores condições de vida;

**Considerando** que no Sistema Municipal de Ensino de São Mateus, a oferta da Educação de Jovens e Adultos vem sendo realizada através da suplência com o objetivo de proporcionar estudos em nível de 1ª a 8ª séries do ensino fundamental;

**Considerando** que os alunos da EJA são diferentes dos alunos presentes nos anos adequados à faixa etária, muitos deles trabalhadores, maduros com larga experiência profissional ou com expectativa de (re)inserção no mercado de trabalho e com um olhar diferenciado sobre as coisas da existência, que não tiveram diante de si a exceção posta pela LDB art. 24, II.c;

**Considerando** que para estes foi a ausência de uma escola ou a evasão da mesma que os dirigiu para um retorno nem sempre tardio a busca do direito do saber;

**Considerando** que outros são jovens provindos de estratos privilegiados e que, mesmo tendo condições financeiras, não lograram sucesso nos estudos, em geral por razão de caráter sócio cultural.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A instituição de Ensino que oferece a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de São Mateus deverá observar a legislação em vigor e os preceitos **desta Resolução**.

**Art. 2º.** A clientela matriculada será composta de jovens e adultos excluídos prematuramente do sistema de ensino e que retornam aos bancos escolares em busca dos conhecimentos do desenvolvimento social e da certificação exigida para o mercado de trabalho ou seu crescimento pessoal/cultural.

**Art. 3º.** Fica estabelecida a idade mínima para ingresso na EJA de 15 anos de idade completos.

**Art. 4º.** Poderá atuar como docente na EJA:

- a)** professores efetivos no Sistema Municipal de Ensino (Poder Público Municipal);
- b)** professores contratados em regime de designação temporária.

**Parágrafo Único.** Para atuar como professor na EJA, deverá ser respeitada a habilitação exigida pela Legislação vigente para atuação no ensino fundamental e deverão participar das capacitações oferecidas pela SME e/ou escola e ser levado em consideração as formações específicas em Educação de Jovens e Adultos.

## **CAPÍTULO II DO CURRÍCULO**

**Art. 5º.** Serão trabalhadas durante o curso:

**I** - Disciplinas obrigatórias da base nacional comum, de acordo com os PCN's do Ensino Fundamental:

- a)** Língua Portuguesa;
- b)** Geografia;
- c)** História;
- d)** Ciências;
- e)** Matemática;
- f)** Artes.

**II** - Disciplinas como Temas Transversais:

- a)** Noções de Higiene e Saúde;
- b)** Alimentação e Nutrição;
- c)** Educação para o Trânsito;
- d)** Preservação do Meio Ambiente;
- e)** Preparação para o Trabalho.

**III** - parte diversificada:

- a)** Língua Estrangeira.
- b)** demais disciplinas obrigatórias em todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino de São Mateus.

**§ 1º.** Os Conteúdos referentes a História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar em especial na área de artes, literatura e história brasileira.

**§ 2º.** Aos portadores de necessidades especiais, será oferecida uma adequação do currículo respeitando as limitações desta clientela garantindo os conteúdos mínimos exigidos para sua promoção no processo.

**§ 3º.** A educação física é disciplina facultativa nos cursos noturnos de acordo com a LDB art. 26 § 3º.

## **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO**

**Art. 6º.** A proposta de avaliação deverá levar em consideração que:

**I** - a avaliação deve ser voltada para os fins de melhoria do ensino;

**II** - avaliar não apenas o produto, mas principalmente o processo;

**III** - avaliação contínua com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

**IV** - avaliação centrada não apenas no aluno;

**V** - avaliação que prioriza o desenvolvimento do aluno para que ele seja cidadão de transformação social;

**VI** - avaliação que garanta ao aluno continuidade de estudos posteriores.

**Art. 7º.** Para a promoção do aluno, a avaliação será estruturada em três dimensões:

**I** – diagnóstica, no ingresso do aluno na EJA;

**II** – formativa, no decorrer do processo ensino-aprendizagem;

**III** – somativa, ao término de cada bimestre letivo.

**Parágrafo Único.** A avaliação somativa tem função classificatória e terá valor de 10 pontos em cada bimestre.

**Art. 8º.** Serão utilizados como instrumentos de avaliação Trabalhos expositivos; Testes; Provas; Projetos individuais e coletivos; Debates; Atividades de leitura; Atividades de casa e de sala de aula; Relatórios; Conversa informal; Auto-avaliação; Observação individual e da participação e de comportamentos esperados; Questionários; Exercícios; Entrevista; Conselho de classe.

**Art. 9º.** Será promovido para o período seguinte o aluno que obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.

**§ 1º.** O aluno que não obtiver o mínimo de aproveitamento para aprovação poderá participar da Recuperação Final – oferecida obrigatoriamente pela escola, imediatamente após o término do semestre, com atribuições de valor correspondente a 100 pontos.

**§ 2º.** Para participar da Recuperação Final em todas as disciplinas o aluno deverá ter garantido uma frequência de 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária do semestre.

**§ 3º.** Será considerado aprovado na Recuperação Final o aluno que obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento em todas as disciplinas.

**Art. 10.** Nas turmas do 1º ao 4º períodos, a avaliação será descritiva, em ficha própria, constando se o aluno está apto ou não a cursar um período ou etapa seguinte.

**Art. 11.** O Sistema de Avaliação dos alunos portadores de necessidades educativas especiais também é estruturada em três tipos: diagnóstica, formativa e somativa de forma a atender a Lei 9.394, artigo 59, parágrafo I.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DO ALUNO**

**Art. 12.** Os alunos maiores de 15 anos, mesmo que nunca tenham freqüentado a escola e ou não possuam documento de escolaridade podem ser submetidos ao processo avaliativo para classificação.

**Parágrafo Único.** A classificação ocorrerá somente para ingresso no 2º e 5º períodos, através de um requerimento (formulário próprio oferecido pela escola) feito pelo aluno se maior ou pelo responsável se menor de 18 anos.

**Art. 13.** A reclassificação poderá acontecer em qualquer período do curso, obedecendo as seguintes etapas:

**I** – entrevista, a ser feita pelo Diretor ou Supervisor com a finalidade de obter informações a cerca no nível de conhecimento do candidato para efeito de encaminhamento para avaliação escrita e verificação do nível de maturidade do candidato;

**II** - prova escrita, com finalidade de verificar o nível de conhecimento experiência do candidato.

**§ 1º.** Em caso de discordância entre o resultado da entrevista e o requerimento do aluno, prevalecerá o pedido do requerimento, devendo o Diretor/Supervisor apenas aconselhar.

**§ 2º** - Será posicionado no período solicitado o aluno que obtiver no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento nas provas, que devem compreender a base nacional comum do currículo.

**Art. 14.** Será concedido um prazo para que o aluno estude para as provas de exame estabelecido pela escola em concordância com o candidato.

**Art. 15.** O pedido para reclassificação do aluno poderá ser apresentado por educadores, no Conselho de Classe, registrando em ata a decisão tomada, ficando sob responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar as providências necessárias para efetivação do processo.

**Parágrafo Único.** O educando deverá passar por prova escrita dos conteúdos mínimos exigidos das disciplinas pertencentes à base nacional comum dos currículos, obtendo, no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO**

**Art. 16.** O curso será constituído por 8 períodos com duração de 06 meses cada um, assim estabelecidos:

**I** - 1º e 2º períodos, destinados ao processo de alfabetização;

**II** - 3º e 4º períodos, destinados ao desenvolvimento de conteúdos correspondentes às séries iniciais do ensino fundamental;

**III** - 5º ao 8º períodos, destinados ao desenvolvimento de conteúdos correspondentes às séries finais do ensino fundamental.

**Art. 17.** Cada período integralizará um total de cem dias letivos:

**a)** do 1º ao 4º períodos, deverão ser cumpridas 300 horas aulas de efetivo trabalho escolar por período;

**b)** do 5º ao 8º períodos, deverão ser cumpridas 400 horas aulas de efetivo trabalho escolar em cada período.

**§ 1º.** O curso deverá ter uma carga horária total de 2.800 horas sendo:

**a)** para os 04 primeiros períodos 1.200 horas;

**b)** para os 04 períodos finais 1.600 horas.

**Art. 18.** O aluno deverá matricular-se em todas as disciplinas, sendo obrigatória a oferta de todas elas pela escola.

**§ 1º.** Poderá matricular-se no quinto período do curso o aluno que comprovar possuir escolarização em nível das quatro primeiras séries do Ensino Fundamental.

**§ 2º.** Quando o aluno não possuir comprovante de escolarização exigida, adotar-se á como procedimento a sua classificação.

**Art. 19.** O número de alunos por turma dependerá da procura por vagas e do local onde está situada a escola, podendo estabelecer um parâmetro entre o mínimo de 15 e o máximo de 25 alunos. Os alunos deverão ser agrupados num mesmo período.

**Art. 20.** O calendário deverá ser aprovado pelo setor de inspeção escolar fechando cada período, sempre que possível, junto ao encerramento do semestre da escola.

**Art. 21.** As escolas deverão atender, preferencialmente, nos seguintes horários:

**I** - 1º ao 4º período, das 19h00 às 22h00;

**II** - 5º ao 8º período, das 19h00 às 22h30.

**§ 1º.** Respeitadas as condições apresentadas pela comunidade onde a escola esta inserida, poderá se adaptar um horário que melhor atenda essa clientela, desde que seja garantida a carga horária necessária para o curso.

**§ 2º.** Neste e em demais casos que se fizerem necessários, o calendário deverá ser estendido aumentando os dias letivos do período.

**Art. 22.** Para exploração dos conteúdos de cada disciplina, poderão ser utilizados multimeios como: revistas, notícias, jornais, depoimentos, textos, acontecimentos e filmes.

**Art. 23.** Os professores contarão com um programa de ensino próprio para o curso a ser ofertado pela Secretaria Municipal de Educação e construído de forma participativa com a colaboração dos professores da EJA do Município.

**Art. 24.** Os alunos terão acesso às bibliotecas no horário por eles definidos junto à escola, inclusive, se necessário, aos sábados. Terão ainda garantido livros didáticos próprios para o curso.

**Art. 25.** Para apoio ao seu trabalho, os professores contarão com:

**a)** Parâmetros Curriculares Nacionais;

**b)** Livros Técnicos;

**c)** Acompanhamento da Supervisão Escolar, onde houver número de alunos suficiente para contratação deste profissional, conforme legislação própria.

**Art. 26.** O Diário de Classe será o documento oficial para registro:

**a)** da frequência das atividades desenvolvidas;

**b)** das avaliações e resultados obtidos pelos alunos no cumprimento da jornada escolar;

**c)** controle do ingresso e permanência no curso.

**Parágrafo Único.** Será utilizado um diário de classe próprio para o curso e os demais documentos referentes ao projeto devidamente impressos em gráfica.

## **CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 27.** O resultado final obtido pelo aluno será declarado em atas próprias para esta finalidade, conforme modelo utilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 28.** A certificação será concedida pela escola após o aluno ter concluído todos os períodos do curso.

**Art. 29.** A escola expedirá Histórico Escolar utilizando o modelo próprio contendo a seguinte observação:

**"O aluno \_\_\_\_\_ concluiu o Ensino Fundamental, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, através do Programa "Sempre é Tempo de Aprender", na modalidade da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, nos termos da lei 9394/96, Parecer CME nº. 004/2006 e Resolução CME nº \_\_\_\_\_ .**

## **CAPÍTULO VIII**

## **DA REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA.**

**Art. 30.** A rematrícula deverá ser confirmada no prazo estabelecido de acordo com a organização interna da unidade escolar, devendo ser registrada na ficha de matrícula.

**Art. 31.** Havendo necessidade do deslocamento do aluno oficialmente matriculado, de uma unidade para outra, deverá ser indicado e declarado a série que o aluno está apto a frequentar, de acordo com o período em que estiver devidamente matriculado, utilizando instrumento próprio.

**Parágrafo Único.** Na hipótese prevista no caput do artigo, o Histórico Escolar deverá ser acompanhado da seguinte observação:

***"No ano de \_\_\_\_\_ o aluno está cursando ou cursou o \_\_\_\_\_ período do Programa "Sempre é Tempo de Aprender", na modalidade da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, amparado pela Lei nº 9394/96, Parecer CME nº. 004/2006 e Resolução CME nº \_\_\_\_/\_\_\_\_de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser matriculado na \_\_série do Ensino Fundamental regular ou correspondente."***

**Art. 32.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus/ES, 02 de abril de 2008.

**ZENILZA APARECIDA BARROS PAULI**  
**Presidente do CME - São Mateus/ES**

### **Comissão da EJA**

José Luiz Viana Nery (relator)

Inês Ghidethi Scarpati

Jouhilton Estevão Moreira dos Santos

Homologo

em 02 de abril de 2008.

**ÂNGELA MARIA GOBBI TÓTOLA**  
**Secretária Municipal de Educação – São Mateus/ES**